



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

DA FIANÇA: riscos e garantias do fiador

ORADORA

**Iolanda Canelas
Bastos**

Advogada e Assistente
Convidada da Faculdade de
Direito da Universidade de
Lisboa



conferência on-line
**DA FIANÇA:
riscos e garantias
do fiador**

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

CONFERÊNCIA GRATUITA

conferência on-line

DA FIANÇA:
riscos e garantias
do **fiador**
23.FEV | 15h00

ORADORA
Iolanda Canelas Bastos
Advogada e Assistente
Convidada da Faculdade de
Direito da Universidade de
Lisboa

DESTINATÁRIOS
**Advogados
Advogados Estagiários**
(a nível nacional)

INSCRIÇÕES
crisboa.org

crisboa@crisboa.pt [facebook.com/crisboa.org](https://www.facebook.com/crisboa.org) crisboa.org www.crisboa.pt/cr

The poster features a central illustration of a woman and a man in professional attire reviewing documents in front of a house. The background is a light yellow color with a blue circular graphic behind the illustration.

VEJA NO
YOUTUBE

YouTube

conferência on-line

DA FIANÇA:
riscos e garantias
do **fiador**
23.FEV | 15h00

ORADORA
Iolanda Canelas Bastos
Advogada e Assistente Convidada da
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

The video player interface includes a play button in the center, a progress bar at the bottom, and standard video control icons (back, play, forward, settings, full screen).

DIPLOMAS*

DECRETO-LEI N.º 47344

Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25

Código Civil

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34509075/view>

Artigo 227.º (Culpa na formação dos contratos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73905690/diploma/indice>

Artigo 289.º (Efeitos da declaração de nulidade e da anulação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73905760/diploma/indice>

Artigo 334.º (Abuso do direito)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73905817/diploma/indice>

Artigo 483.º (Princípio geral)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906000/diploma/indice>

Artigo 487.º (Culpa)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906004/diploma/indice>

Artigo 627.º (Noção. Acessoriedade)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906178/diploma/indice>

Artigo 628.º (Requisitos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906179/diploma/indice>

Artigo 631.º (Âmbito da fiança)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906182/diploma/indice>

Artigo 632.º (Invalidade da obrigação principal)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906183/diploma/indice>

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

Artigo 634.º (Obrigação do fiador)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906186/diploma/indice>

Artigo 635.º (Caso julgado)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906187/diploma/indice>

Artigo 636.º (Prescrição: interrupção, suspensão e renúncia)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906188/diploma/indice>

Artigo 637.º (Meios de defesa do fiador)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906189/diploma/indice>

Artigo 638.º (Benefício da excussão)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906190/diploma/indice>

Artigo 639.º (Benefício da excussão, havendo garantias reais)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906191/diploma/indice>

Artigo 640.º (Exclusão dos benefícios anteriores)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202242/73906192/diploma/indice>

Artigo 642.º (Outros meios de defesa do fiador)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906194/diploma/indice>

Artigo 644.º (Sub-rogação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906197/diploma/indice>

Artigo 645.º (Aviso do cumprimento ao devedor)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906198/diploma/indice>

Artigo 646.º (Aviso do cumprimento ao fiador)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906199/diploma/indice>

Artigo 647.º (Meios de defesa)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906200/diploma/indice>

Artigo 648.º (Direito à liberação ou à prestação de caução)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906201/diploma/indice>

Artigo 651.º (Extinção da obrigação principal)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906206/diploma/indice>

Artigo 652.º (Vencimento da obrigação principal)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906207/diploma/indice>

Artigo 653.º (Liberação por impossibilidade de sub-rogação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906208/diploma/indice>

Artigo 762.º (Princípio geral)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906341/diploma/indice>

Artigo 799.º (Presunção de culpa e apreciação desta)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906388/diploma/indice>

Artigo 801.º (Impossibilidade culposa)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906391/diploma/indice>

Artigo 813.º (Requisitos)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147103599/202107202142/73906406/diploma/indice>

QUESTÕES*

<https://www.youtube.com/watch?v=ADJp3JD9YEs&t=1s>

QUESTÃO 1

“Se o devedor principal for declarado insolvente, lhe for concedida a exoneração do passivo restante e, ao fim dos 5 anos, a exoneração se tornar definitiva, dando origem à extinção do crédito afiançado, o fiador (que renunciou ao benefício da excussão prévia) continua responsável pelo pagamento do crédito extinto perante o credor?

Ou, sendo a exoneração uma causa (especial) de extinção dos créditos, a extinção daquele crédito aproveita também ao fiador, dado o caráter de dependência da existência da fiança face à existência da obrigação principal?”

RESPOSTA

1:14:47 a 1:18:05

<https://www.youtube.com/watch?v=ADJp3JD9YEs&t=1s#t=1h14m47s>

QUESTÃO 2

“Caso a fiança tenha por base a compra de um bem imóvel com recurso ao empréstimo bancário. Havendo incumprimento por parte do devedor, o credor opta por exigir o cumprimento por parte do fiador, como opera o art.º 638.º?”

RESPOSTA

1:18:07 a 1:20:45

<https://www.youtube.com/watch?v=ADJp3JD9YEs&t=1s#t=1h18m07s>

* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

QUESTÃO 3

“Pretendo colocar a seguinte questão sobre o artigo 638.º n.º 2 do CC. Supondo que o fiador paga a dívida na pendência do processo de execução, mas invocou a culpa do credor em sede dos embargos. O fiador aguarda pela decisão do juiz em sede dos embargos e este reconhece a existência da culpa do credor. Neste contexto, o fiador pode exigir o ressarcimento por que danos?”

RESPOSTA

1:20:46 a 1:23:02

<https://www.youtube.com/watch?v=ADJp3JD9YEs&t=1s#t=1h20m46s>

QUESTÃO 4

“Gostaria de perguntar à Sra. Dra. Professora qual obra de Direito Civil indica para aprofundamento na matéria.”

RESPOSTA

1:23:03 a 1:24:49

<https://www.youtube.com/watch?v=ADJp3JD9YEs&t=1s#t=1h23m03s>

QUESTÃO 5

“Pretendia saber a opinião da Sra. Dra. sobre a eventual transmissão da fiança para os herdeiros do fiador. Ou seja a fiança extingue-se ou não com a morte do fiador.”

RESPOSTA

1:25:35 a 1:27:26

<https://www.youtube.com/watch?v=ADJp3JD9YEs&t=1s#t=1h25m35s>

QUESTÃO 6

«Divórcio dos devedores – Houve desoneração da devedora feita pelo credor – O imóvel foi adjudicado ao devedor. Não houve autorização nem conhecimento dos fiadores de e para essa alteração – A fiança mantém-se?»

Essa situação não poderá trazer “benefício” “ilícito” ao devedor desonerado e prejuízo grave aos fiadores.»

RESPOSTA

1:27:29 a 1:29:50

<https://www.youtube.com/watch?v=ADJp3JD9YEs&t=1s#t=1h27m29s>

QUESTÃO 7

“A minha questão prende-se com a o artigo 631.º do Código Civil e a fiança prestada em créditos bancários.

A título de exemplo no crédito bancário consta da escritura o capital, mas existe sempre uma cláusula que referencia que o fiador é também responsável por todas as demais alcavalas e depois inclusive em termos de registo, o registo predial é sempre efectuado pelo capital mais alcavalas. Como se circunscreve isto nos limites do artigo 631.º do Código Civil.”

RESPOSTA

1:29:53 a 1:33:37

<https://www.youtube.com/watch?v=ADJp3JD9YEs&t=1s#t=1h29m53s>

FICHA TÉCNICA

Título

Da Fiança: riscos e garantias do fiador

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão

